



EDITAL COMASVV 001/2016

Dispõe sobre a Eleição da Sociedade Civil para gestão 2016 a 2018 do Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Velha – COMASVV, e dá outras providências.

O COMASVV – Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Velha, no uso de suas atribuições legais, preceituados na Lei Municipal Nº 5.461/2013.

Convoca:

Art. 1º - Os representantes de usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, titulares e suplentes, para assembleia de eleição da sociedade civil Gestão 2016 a 2018.

Parágrafo Único: O Processo Eleitoral dar-se-á conforme o calendário a seguir.

Calendário Eleitoral COMASVV – Gestão 2016/2018	
DATA	ATIVIDADE
04/05 a 06/05/2016	Publicação do Edital no DIO-ES
09/05 a 11/05/2016	Prazo para encaminhamento do Edital para usuários, organização de usuários, entidades, organizações de assistência social e trabalhadores do SUAS.
12/05 a 20/05/2016	Prazo para usuários, organização de usuários, entidades, organizações de assistência social e trabalhadores do SUAS encaminhar a habilitação no processo eleitoral.
30/05 a 01/06/2016	Prazo para análise da habilitação
03/06/2016	Publicação da comunicação da aprovação/indeferimento da habilitação
06/06 a 10/06/2016	Prazo para ingressar com recurso
13/06 a 14/06/2016	Prazo para avaliação do Recurso
17/06/2016	Publicação do Resultado do Recurso
21/06/2016	Assembleia de Eleição
21/06 a 24/06/2016	Publicação do Resultado da Eleição da Assembleia
21/07/2016	Publicação da nomeação dos Conselheiros
26/07/2016	Prazo final para a posse dos Conselheiros (as) do COMASVV para Gestão 2016/2018

Art. 2º - Participarão da Assembléia, representantes legais da Sociedade Civil de usuários, organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores do SUAS. Sendo que as entidades de assistência social só poderão indicar representantes se estiverem atuando comprovadamente na respectiva área, por um período mínimo de 02 (dois) anos, ter mais de 02 anos inscrita no COMASVV e também ter o plano de ação para o corrente ano e relatório de atividades aprovados por este conselho, conforme Resolução nº 45/2012 ou a que vier substituir. (Lei 5.461/2013 em seu Art. 3º, § 7º).

§ 1º – Em caso de empate, será adotado como critérios de desempate:

a – Para usuários, será eleito o que tiver maior tempo de utilização do serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e se persistir o empate, será indicado o representante mais idoso;

b – Para organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores do SUAS. Será eleita a que tiver maior tempo de inscrição neste Conselho e se persistir o empate, será indicado o representante mais idoso.

Art. 3º - A Assembléia Geral para a eleição da Sociedade Civil será realizada no dia 21 de junho de 2016, das 14 às 17 horas, no Palácio dos Conselhos, Av. Luciano das Neves, 348 – Prainha - Vila Velha.

Art. 4º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal como dispõe o parágrafo primeiro, do capítulo terceiro da Lei 5.461/2013.

Art. 5º - As organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores do SUAS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º - Os representantes serão nomeados e empossados por ato do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da eleição dos representantes da Sociedade Civil, conforme disposto no Art. 3º, § 11 da Lei 5.461/2013.

Art. 7º - Os representantes habilitados dos usuários, das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e trabalhadores do SUAS que não puderem comparecer no dia designado para a realização do processo eleitoral do COMASVV, deverão se fazer representar por um procurador munido de documento oficial da instituição.

Art. 8º - Após a eleição da Sociedade Civil e indicação do Poder Público e posse dos conselheiros, os mesmos reunir-se-ão em reunião extraordinária do Conselho para proceder à eleição da mesa diretora que terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Secretário Executivo.

Art. 9º - Os Conselheiros da Sociedade Civil são considerados agentes públicos. Assim sendo exercem função pública relevante a sociedade vinculado ao Poder Executivo, mas não possuem vinculo funcional, ou seja, não são considerados servidores públicos e portando não serão remunerados.

Vila Velha, 02 de maio de 2016.


Maria Gorete Fraga

Presidente em Exercício do COMASVV